



**PROJETO DE LEI N.º , de 2020  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, acrescentar o art. 19-A, de modo a destinar até o final do ano de 2021, a renda líquida de um concurso de loteria de prognósticos esportivos a cada quinze extrações para o Fundo Nacional de Saúde.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acrescentar o art. 19-A, com a seguinte redação:

*"Art. 19 – A Fica destinada até o final do ano de 2021, a renda líquida de um concurso de loteria de prognósticos esportivos a cada quinze extrações para o Fundo Nacional de Saúde.*

*Parágrafo único. A renda obtida com os recursos dos concursos de loteria de prognósticos esportivos especificados no caput, serão revertidos integralmente para o enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid-19.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto lei visa destinar a renda líquida de um concurso de loteria de prognósticos esportivos a cada quinze extrações, para o Fundo Nacional de Saúde, de modo a reforçar o montante de recursos para serem usados no combate aos efeitos da Pandemia por Covid 19.



\* C D 2 0 9 8 0 7 6 3 6 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

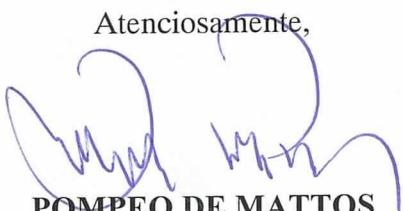
O esforço da sociedade brasileira para enfrentar os efeitos da Pandemia por Covid 19 exigem a alocação de recursos das mais diferentes fontes de receita. E a opção escolhida neste projeto de lei, visa preservar ao máximo a atratividade desta modalidade de loteria, bem como, a renda dos lotéricos e de outras entidades beneficiadas com os recursos arrecadados com os sorteios de loteria.

Dessa forma, se espera contribuir na alocação de mais recursos para serem utilizados pelo Fundo Nacional de Saúde para fazer frente a esta realidade de combate à Pandemia por Covid 19.

Cabe ressaltar que se colocou o prazo de vigência deste reforço no Fundo Nacional de Saúde para até o final do ano de 2021, tendo-se em conta que os efeitos da Pandemia para o sistema de saúde vão se prolongar até o final de 2021.

Forte nestas razões, tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para apoiar a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de 2020.

Atenciosamente,  
  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR\_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

